



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - II DIOJATEÍ - N. 0297

JATEÍ-MS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2018

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidora Geral

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------|----|
| TELEFONES ÚTEIS | 01 |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 01 |
| LICITAÇÕES | 01 |
| PORTARIAS | 02 |
| TERMO DE FOMENTO | 02 |

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

| | |
|--------------------------------|------------------------|
| Prefeitura | (067) 3465 1133 |
| Câmara Municipal | (067) 3465 1137 |
| Conselho Tutelar | (067) 3465 1145 |
| Correios | (067) 3465 1212 |
| CRAS | (067) 3465 1019 |
| CREAS | (067) 3465 1152 |
| DETRAN | (067) 3465 1108 |
| Energisa | (067) 3465 1401 |
| Hospital Santa Catarina | (067) 3465 1132 |
| JATEIPREV | (067) 3465 1008 |
| Polícia Civil | (067) 3465 1121 |
| Polícia Militar | (067) 3465 1122 |
| Sanesul | (067) 3465 1288 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS e ELETROLUZ LTDA - ME
Processo Administrativo nº. 034/2018 - Carta Convite nº. 005/2018.

OBJETO: Os serviços obedecerão às especificações contidas no Edital da Carta Convite nº 005/2018, a Contratação de empresa especializada na

oferta de prestação de serviços elétricos, munck, implantação e retirada de transformadores e locação de equipamentos, para atender a demanda anual das diversas festividades e atividades promovidas e organizadas pela Prefeitura Municipal, tais quais, a Festa do Milho, Festa da Fogueira, Festa do Laço Comprido, Decoração Natalina e no Réveillon entre outras, atendendo as necessidades desta municipalidade.

VALOR: R\$: 69.001,53 (sessenta e nove mil e um real e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jateí:

Na seguinte dotação orçamentária: 15.451.0013.2032- Manutenção da Infraestrutura Urbana; 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PRAZO: 31 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e Aparecido Vital de Souza, pela CONTRATADA e as testemunhas Rodrigo Felix da Silva e Adriano Marcos da Silva.

FORO: Fátima do Sul - MS.

DATA: 11 de maio de 2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 26/04/2018, às 07h30min na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2018, Processo Administrativo nº. 026/2018, que teve por objetivo receber propostas para a contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma e Ampliação do Centro de Educação Infantil - CEMI Recanto do Saber, neste município de Jateí/MS, do tipo menor preço global, tudo conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos e especificações do Edital de Tomada de Preços, conforme Ata de Julgamento. ADJUDICO à empresa vencedora do certame: FRANTZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.437.562/0001-30, que apresentou a melhor proposta para o objeto licitado no valor global de R\$: 260.238,84 (duzentos e sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 10 de Maio de 2018.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços nº. 003/2018, Processo Administrativo nº. 032/2018, que teve por objeto receber propostas para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Viagem e Turismo para pessoas da Terceira Idade do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) de Jateí-MS, com destino a Trindade, Rio Quente, Caldas Novas - GO, do tipo menor preço global, conforme Edital, em favor da empresa: TÁQUIONS TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.191.594/0001-77, com sede na Rodovia MS 141, Km 03, município de Ivinhema-MS, que apresentou a menor proposta para o objeto licitado no valor global de R\$: 97.590,00 (noventa e sete mil, quinhentos e noventa reais), sagrando-se vencedora do certame.

Jateí/MS, 09 de Maio de 2018.

Cícero Jurandi de Araújo
Presidente CPL

| | | |
|----------------------|-----------------------|--|
| Sandra de Melo Ramos | Agente Administrativo | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. |
|----------------------|-----------------------|--|

Parágrafo único - Em decorrência do Art. 7º da Lei Complementar nº 52, de 17 de Agosto de 2017, aos finais de contratos constantes nesta Portaria passa a ser concedida a gratificação de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do símbolo DAS 3.

Art. 3º. - Permanecem inalteradas as demais disposições das Portarias nº. 054/2017, nº. 175/2017, nº 192/2017, nº 247/2017, 295/2017, 420/2017, 055/2018 e 134/2018.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 10 de Maio de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE MAIO DE 2018.

"Substitui servidor para atuação na fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 c/c alínea a do inciso II, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos desta secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º. - Substituir a servidora ANA CRISTINA SILVA TONET pelo servidor THIAGO CAVALCANTE DEFENDI, para atuação na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. - Em decorrência da substituição de que trata o artigo anterior, o artigo 1º da Portaria nº. 134, de 13 de Abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo nominados, para atuação na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos referentes às respectivas Secretarias Municipais e/ou Órgãos:

| Nome do Servidor | Cargo Ocupado | Secretaria/Órgão |
|-------------------------------------|----------------------------|---|
| Aparecida André de Jesus Nogueira | Assistente Administrativo | Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Jateí - JATEIPREV. |
| Silvio Aparecido dos Santos | Fiscal de Obras e Posturas | Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Jateí - JATEIPREV. |
| Annelize da Silva Monteiro | Agente Administrativo | Secretaria Municipal de Saúde. |
| Leandra Pereira da Silva | Psicóloga | Secretaria Municipal de Saúde. |
| Anderson Hipólito Albuquerque Sousa | Fiscal de Obras e Posturas | Secretaria Municipal de Infraestrutura. |
| José Sidney dos Santos Duck | Motorista | Secretaria Municipal de Infraestrutura. |
| Regiane Alves Stefanos Moraes | Engenheira Agrônoma | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo. |
| Lourdes Fernandes Alves Neres | Agente Administrativo | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo. |
| Kelli Cristina Torezan Ramos | Zeladora | Secretaria Municipal de Assistência Social. |
| Marcelo Henrique Souza Escobar | Agente Administrativo | Secretaria Municipal de Assistência Social. |
| Luiz José da Silva | Assistente Administrativo | Secretaria Municipal de Administração. |
| Thiago Cavalcante Defendi | Motorista | Secretaria Municipal de Administração. |
| Solange da Silva Ramos | Agente Administrativo | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. |

PORTARIA Nº 151, DE 11 DE MAIO DE 2018.

"Concede férias à servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora SUZIANE PEREIRA DA SILVA MANFRE a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias restantes à servidora SUZIANE PEREIRA DA SILVA MANFRE, ocupante do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Prefeito, Símbolo DAS-3, da Prefeitura Municipal de Jateí, referente ao período aquisitivo de 20/02/2017 a 19/02/2018, contando a partir do dia 14 de Maio de 2018 a 28 de Maio de 2018, devendo retornar à sua respectiva função em 29/05/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 11 de Maio de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2018

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS MÃES E CRIANÇAS JATEIENSES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JATEÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.783.859/0001-02, estabelecido nesta cidade, na Avenida Bernadete Santos Leite, nº. 382, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ERALDO JORGE LEITE, portador da cédula de identidade RG nº. 001.440.006 e do C.P.F. (M.F.) nº. 049.051.991-15, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS MÃES E CRIANÇAS JATEIENSES, entidade filantrópica, de utilidade pública estadual e municipal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 03.370.822/0001-52, estabelecida nesta cidade, na Rua Olímpio Jorge Leite, nº. 518, centro, neste ato representado por seu Presidente, EDIVALDO BATISTA GOMES, portador da cédula de identidade RG nº.010141 e do C.P.F. (M.F.) nº.148.468.611-04, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo

Administrativo nº. 043/2018, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 014/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para a PROPONENTE, para o pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do Hospital "Santa Catarina", compreendendo pagamento de pessoal, pagamento de plantões médicos, aquisição de equipamentos e materiais de ambulatório; água e energia elétrica e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE o Sr. EDIVALDO BATISTA GOMES, portador do RG nº.010141 e do CPF nº 148.468.611-04, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. EDUARDO DINIZ CALLEGARI, Secretário Municipal de Saúde de Jateí/MS, portadora do RG nº. 1319089 e do CPF nº. 012.118.921.07.

2.2 – O CONCEDENTE designa como Fiscal do presente Termo de Fomento (a) Sr(a). ANNELIZE DA SILVA MONTEIRO, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de agente administrativo, lotado(a) na Secretaria de Saúde de Jateí/MS, portadora do RG nº. 001.222.474 e do CPF nº. 935.045.781.49.

2.2 – O CONCEDENTE designa como Fiscal do presente Termo de Fomento (a) Sr(a). LEADRA PEREIRA DA SILVA, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de agente administrativo, lotado(a) na Secretaria de Saúde de Jateí/MS, portadora do RG nº. 001121554 e do CPF nº. 005.095.181.50.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jateí/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar

à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao

objeto, na agência nº 3934-9 no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 8.590-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 - Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 03 de maio de 2018 a 03 de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;

j) realizar despesas com:

- multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Jateí/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.0019.2048 - Manutenção do fundo Municipal de Saúde.
335043000000 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Fátima do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Jateí/MS, 03 de Maio de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

EDVALDO BATISTA GOMES
Presidente
PROponente

TESTEMUNHAS:

NOME: ROBER LYUS DA SILVA
CPF/MF: 017.863.731.90
RG: 1341594 SSP/MS

NOME: LUIZ CARLOS BURCI
CPF/MF: 601.03.209-15
RG: 4.318.061-4 SSP/PR

